MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

LEI Nº 1207/2020 DE 21/08/2020

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 2°, §1° da Lei Municipal n° 939/2008, a qual dispõe sobre a concessão, limitação e distribuição de veículos de aluguel (Táxi), nos seguintes termos:
 - **"§ 1º -** Serão permitidos para fins de concessão de veículos de aluguel para trabalhar em serviço de táxi, veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação, desde que passe por uma vistoria anualmente realizada pelo Órgão competente do Município".
- **Art. 2º.** Fica atualizado o Anexo I da referida Lei, o qual estabelece pontos de táxi do Município de Japira, com as seguintes alterações:
- Ponto 5 Rua Basílio Soltowiski, esquina com a Rua Wilson Leite dos Santos. (02 vagas)
- Ponto 6 Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, esquina com a Marginal-PR272 (01 vaga)
- **Art. 3°.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, realizando a devida regulamentação.
- **Art. 4°.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira/PR, em 21.08.2020. (Vinte e um de agosto de dois mil e vinte)

ANGELO MARCOS VIGILATO Prefeito Municipal